

## **Processo Nº: 5466021-56.2019.8.09.0051**

### **1. Dados Processo**

Juízo.....: Goiânia - 17ª Vara Cível e Ambiental  
Prioridade.....: Normal  
Tipo Ação.....: Recuperação Judicial ( L.E. )  
Segredo de Justiça.....: NÃO  
Fase Processual.....: Conhecimento  
Data recebimento.....: 05/08/2019 20:55:36  
Valor da Causa.....: R\$ 1.000,00  
Classificador.....: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

### **2. Partes Processos:**

Polo Ativo

BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
RF COMERCIAL DE VERDURA E LEGUMES LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
STIVA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA ME EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL

SALIM BADAUY

TEREZINHA DE SOUZA PARRODE BADAUY

RENAN PARRODE BADAUY

FÁBIO PARRODE BADAUY

LUCIO PARRODE BADAUY

Polo Passivo

BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



GOIÂNIA

Goiânia - 17ª Vara Cível e Ambiental

Processo nº 5466021.56.2019.8.09.0051

Polo ativo: BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”

Polo passivo: Batatão Comercial De Batatas Ltda “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”

Tipo da ação: Recuperação Judicial ( L.E. )

## DESPACHO

Trata-se de ação de Recuperação Judicial (L.E.).

Nos eventos 73 e 99 o Administrador Judicial apresentou a minuta do edital correspondente aos artigos 7º, §2º e artigo 53 parágrafo único da Lei 11.101/05, referente a segunda lista de credores e apresentação do plano de recuperação judicial, requerendo seja providenciada sua publicação junto ao DJE. Pedido reiterado no evento 114.

Ainda no evento 73, o administrador postulou autorização para a contratação de auxiliar contábil, a fim de que seja possibilitada análise técnica pertinente junto aos RMA's.

No evento 107 o credor Banco do Brasil apresentou objeção ao Plano de Recuperação Judicial.

Peticionaram as Recuperandas, evento n. 108, pugnando pela intimação de credor fornecedor, sob argumento de que este teria retido mercadorias a fim de quitar passivo sujeito aos efeitos da presente recuperação.



Requereram que fosse determinada a devolução dos valores pagos ou, subsidiariamente, a entrega da mercadoria.

É o breve relatório.

Quanto a irresignação ao plano apresentada no evento 107, prevê a Lei n. 11.101/05 em seu art. 56 que, em sendo apresentadas objeções ao plano de Recuperação Judicial, se faz necessária a convocação da assembleia geral de credores.

Art. 56. Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembléia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação.

Imprescindível, nesse caso, a publicação do edital e respectivos prazos para, tão somente, ser designada Assembleia especificamente para este fim, eis que o prazo para a apresentação das objeções é iniciado com a publicação a que se refere o art. 7º, §2º da lei de regência, exigência legal para que haja publicidade aos credores e demais interessados.

No que concerne aos pedidos formulados pelas recuperandas, necessária manifestação do Administrador Judicial.

Do exposto:

**a) Determino a publicação do edital junto ao DJE, cuja minuta se encontra anexa ao evento 114, intimando-se as recuperandas para o recolhimento das custas cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias;**

**b) defiro a contratação de auxiliar contábil, devendo o administrador apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, proposta de honorários do auxiliar, intimando-se em seguida as Recuperandas, a fim de se manifestarem sobre;**

**c) aguarde-se a publicação e os prazos do edital, viabilizando posterior designação de data para a realização da Assembleia Geral de Credores, em**



atenção à objeção ao plano apresentada no evento 107.

**d) determino o desentranhamento e bloqueio da petição do evento 100,** haja vista que a impugnação já tramita em autos apartados.

Intime-se o Administrador Judicial para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

No mesmo prazo, intime-se o Ministério Público.

I.

Cumpra-se.

Goiânia,

**Nickerson Pires Ferreira**  
**Juiz de Direito**  
**(assinado digitalmente)**